



Centro Universitário Processus

ANEXO I: MODELO DE PROJETO EXTENSIONISTA

CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS Prática Extensionista

PROJETO/AÇÃO (2º/2025)

1. Identificação do Objeto

Programa ()	Projeto (x)	Curso ()	Oficina ()
Evento ()	Prestação de Serviços ()	Ação de Extensão social ()	

Atividade Extensionista:

Área Temática: Direito e Cidadania

Linha de Extensão: Direitos Fundamentais

Local de Implementação (Instituição Parceira/Conveniada): Instituto Lar dos Velhinhos Maria Madalena

Título: A dificuldade dos idosos no uso de tecnologias e sua vulnerabilidade a golpes

2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

Curso: Direito

Coordenador de Curso: Adalberto Nogueira Aleixo.

Articulador(es)/Orientador(es): Lourivânia de Lacerda Castro.

Aluno(a)/Equipe: Will Douglas Brito de Araujo, Brunna Roberta Meneses Silva,

Centro Universitário Processus

**Maria Eduarda Silva da Silveira, Caasli Emanuelle Pereira Cardoso da Silva,
Laura Alves Lobo, Isaac Victor Sampaio Souza.**

NOME/Matrícula/Contato:

Will Douglas Brito de Araujo/ Matrícula: 2513180000131

Brunna Roberta Meneses Silva/ Matrícula: 2513180000098

Maria Eduarda Silva da Silveira/ Matrícula: 2313180000091

Caasli Emanuelle Pereira Cardoso da Silva/ Matrícula: 2313180000107

Laura Alves Lobo/ Matrícula: 2523180000037

Isaac Victor Sampaio Souza/ Matrícula: 2323180000091

3.Desenvolvimento

APRESENTAÇÃO

A crescente digitalização dos serviços e das interações sociais trouxe inúmeros benefícios, mas também revelou vulnerabilidades significativas, especialmente entre o público idoso. Esse grupo populacional, frequentemente afastado das rápidas transformações tecnológicas, enfrenta dificuldades para se adaptar a ambientes virtuais cada vez mais complexos, tornando-se, assim, alvo recorrente de fraudes e golpes digitais. Essa realidade, entretanto, não deve ser interpretada apenas como um problema individual ou geracional, mas compreendida dentro de um contexto mais amplo de vulnerabilidade social, jurídica e tecnológica.

Nesse cenário, o ordenamento jurídico brasileiro tem buscado oferecer respostas protetivas por meio de legislações específicas, interpretações doutrinárias e entendimentos jurisprudenciais voltados à proteção da pessoa idosa. O reconhecimento da hipervulnerabilidade do idoso frente às novas tecnologias exige atenção especial do Direito, principalmente no que diz respeito à responsabilidade civil das instituições que lidam com dados pessoais e operações financeiras sensíveis. Dessa forma, torna-se essencial uma análise crítica sobre o papel do Estado, da sociedade e das empresas na prevenção e reparação dos danos causados por fraudes virtuais cometidas contra idosos.

Centro Universitário Processus

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O estudo da vulnerabilidade do idoso frente às tecnologias e aos golpes virtuais requer uma análise do ordenamento jurídico brasileiro, que reconhece e busca proteger essa parcela da população. A dificuldade de adaptação tecnológica e a consequente exposição a fraudes não representam apenas uma questão social, mas também um desafio jurídico que envolve o Direito Civil, o Direito Penal e o Direito do Consumidor, com base em legislações específicas e entendimentos consolidados pela doutrina e pela jurisprudência.

I. O Marco Legal da Proteção ao Idoso

O ponto de partida normativo é a Lei nº 10.741/2003, o Estatuto da Pessoa Idosa, que eleva a proteção do idoso ao patamar de direito fundamental. A norma impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar todos os direitos inerentes à pessoa humana. No contexto digital, a vulnerabilidade a golpes pode ser caracterizada como forma de violência financeira e psicológica, passível de punição na forma da lei, considerando que o Estatuto garante ao idoso o direito à dignidade, ao respeito e à segurança.

A legislação penal reforça essa proteção patrimonial. O Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), ao tipificar o crime de estelionato (art. 171), prevê aumento de pena de um terço quando o delito é cometido contra pessoa idosa. Esse agravamento reconhece a presunção de fragilidade e vulnerabilidade decorrente da idade, o que ganha especial relevância diante das fraudes virtuais.

Além disso, a Lei nº 14.155/2021 alterou o Código Penal para punir com maior rigor os crimes cometidos em meio eletrônico. Ao estabelecer a forma qualificada do estelionato praticado “mediante fraude eletrônica”, com penas mais severas, o legislador buscou coibir a crescente incidência de golpes digitais, sobretudo aqueles que atingem os idosos. Tais dispositivos demonstram a preocupação em adaptar o Direito à nova realidade tecnológica, com vistas à proteção das vítimas mais vulneráveis.

II. O Conceito Doutrinário da Hipervulnerabilidade

Na doutrina jurídica, o idoso é reconhecido como um hipervulnerável, conceito desenvolvido por autores como Cláudia Lima Marques e Flávio Tartuce. Esse entendimento considera que a idade avançada intensifica as fragilidades do

Centro Universitário Processus

indivíduo, exigindo um tratamento jurídico protetivo especial. No ambiente digital, essa hipervulnerabilidade se manifesta com maior intensidade, pois o desconhecimento técnico e a falta de familiaridade com dispositivos, aplicativos e senhas dificultam a autodefesa frente a golpes e fraudes.

Essa inabilidade previsível impõe às instituições financeiras e prestadoras de serviços digitais um dever de cautela ampliado. Cabe a essas entidades adotar medidas de segurança eficazes, mitigando os riscos decorrentes da inexperiência dos usuários idosos. A falha em prever e evitar tais riscos pode caracterizar responsabilidade civil, diante da omissão no dever de proteção e segurança.

III. O Entendimento Jurisprudencial e a Responsabilidade Civil

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem reafirmado o caráter protetivo do ordenamento jurídico, especialmente em casos de fraudes bancárias. A Súmula 479 do STJ dispõe que as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos decorrentes de fraudes e delitos praticados por terceiros em operações bancárias. A Corte entende que tais fraudes configuram “fortuito interno”, ou seja, risco inerente à atividade bancária, não sendo possível afastar a responsabilidade da instituição.

Nos casos que envolvem pessoas idosas, o STJ tem reforçado que a realização de transações atípicas ou de alto valor, destoantes do perfil da vítima, representa falha no dever de segurança da instituição financeira. A ausência de mecanismos de alerta ou bloqueio de operações suspeitas demonstra o defeito na prestação do serviço e impõe o dever de restituição integral dos valores subtraídos.

Em síntese, a fundamentação teórica demonstra que a dificuldade do idoso no uso das tecnologias não deve ser interpretada como incapacidade individual, mas como reflexo de uma falha estrutural — legal, social e empresarial — em garantir proteção adequada diante do avanço das fraudes virtuais.

JUSTIFICATIVA

O tema “A dificuldade dos idosos no uso das tecnologias e sua vulnerabilidade a golpes virtuais” foi escolhido em razão de sua crescente relevância social. A sociedade contemporânea está fortemente pautada na tecnologia, e diversas atividades cotidianas — como pagamentos, comunicações e serviços públicos — são realizadas por meio digital. Contudo, muitos idosos enfrentam dificuldades em

Centro Universitário Processus

acompanhar essas transformações, seja por falta de familiaridade com os dispositivos, seja por limitações cognitivas ou medo de errar.

Essa limitação os torna mais suscetíveis a golpes e fraudes digitais. De acordo com dados da Serasa Experian (2024), foram registradas mais de 11,5 milhões de tentativas de golpes virtuais no Brasil, com aumento de quase 12% entre pessoas acima de 60 anos. Em Minas Gerais, os golpes contra idosos cresceram 850% nos últimos cinco anos, conforme levantamento do portal O Tempo. Além disso, o Disque 100 registrou 72 mil denúncias de violência financeira e digital contra idosos em 2024.

Pesquisas do DataSenado (2024) indicam que a maioria dos idosos vítimas de golpes virtuais desconhece o funcionamento básico de aplicativos, redes sociais e sistemas de autenticação. Essa dificuldade reforça a necessidade de políticas públicas de educação digital e de fortalecimento das garantias legais.

O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) assegura o direito à dignidade, à proteção e à segurança, impondo à sociedade e ao Estado o dever de prevenir qualquer forma de abuso, inclusive o digital. De forma complementar, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) protege a privacidade e a segurança das informações pessoais, princípios essenciais diante do aumento dos crimes cibernéticos.

Especialistas reforçam a importância da inclusão digital como ferramenta de cidadania. Segundo Tássia Monique Chiarelli, em sua obra *Tecnologias e Envelhecimento Ativo*, a tecnologia pode melhorar a qualidade de vida dos idosos, desde que acompanhada de processos educativos acessíveis e empáticos. Da mesma forma, estudo publicado pela PUC Minas (2023) defende que a inclusão digital deve ser tratada como um direito fundamental, pois a exclusão tecnológica acarreta exclusão social.

Diante disso, o presente estudo se justifica pela necessidade de promover o uso seguro e consciente das tecnologias pelos idosos, por meio de ações educativas, campanhas de conscientização e medidas jurídicas de proteção. Garantir o acesso seguro à tecnologia é assegurar o respeito, a autonomia e a plena inclusão desse grupo na sociedade digital contemporânea.

4 OBJETIVOS

Centro Universitário Processus

4.1 Objetivo Geral

Analisar as dificuldades enfrentadas pelos idosos no uso das tecnologias e compreender como essa vulnerabilidade aumenta os riscos de exposição a golpes virtuais.

4.2 Objetivos Específicos

- Identificar os principais fatores que dificultam o uso das tecnologias pelos idosos, como medo, falta de familiaridade e dificuldade de aprendizagem;
- Apontar os tipos mais comuns de golpes virtuais que afetam esse público;
- Relacionar a vulnerabilidade dos idosos às garantias legais previstas no Estatuto do Idoso e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- Discutir a importância da inclusão digital como direito fundamental;
- Sugerir estratégias de prevenção, educação digital e campanhas de conscientização voltadas à proteção dos idosos no ambiente online.

5 METAS

- Sensibilizar a sociedade quanto à importância de proteger os idosos contra golpes virtuais;
- Promover debates sobre a inclusão digital como instrumento de cidadania;
- Incentivar a criação de políticas públicas e programas de capacitação tecnológica voltados aos idosos;
- Estimular familiares e comunidades a oferecerem apoio contínuo no processo de aprendizado digital dos idosos;
- Contribuir para a redução da vulnerabilidade e do número de golpes praticados contra idosos no ambiente digital.

6 RESULTADOS ESPERADOS

6.1 Conscientização social

Ampliar a percepção da sociedade acerca da vulnerabilidade dos idosos no ambiente digital e da urgência em protegê-los contra golpes virtuais.

6.2 Diagnóstico fundamentado

Centro Universitário Processus

Demonstrar, por meio de dados estatísticos de fontes como Serasa, DataSenado e Disque 100, a dimensão do problema no Brasil e os principais tipos de golpes que afetam a população idosa.

6.3 Fortalecimento legal

Evidenciar a importância do Estatuto do Idoso e da LGPD como instrumentos de proteção, destacando a necessidade de aplicação mais efetiva e fiscalização rigorosa dessas legislações.

6.4 Base teórica sólida

Consolidar fundamentação acadêmica sobre a inclusão digital de idosos, demonstrando que a alfabetização tecnológica é elemento essencial para o exercício pleno da cidadania na era digital.

6.5 Propostas práticas

Apresentar recomendações concretas, tais como campanhas educativas, programas de capacitação digital e diretrizes de segurança para empresas e instituições financeiras.

6.6 Empoderamento dos idosos

Promover maior autonomia e confiança dos idosos no uso das tecnologias digitais, contribuindo para sua independência e participação social ativa.

6.7 Mobilização intergeracional

Estimular o diálogo entre gerações e o apoio familiar na orientação digital dos idosos, fortalecendo redes de proteção comunitária.

6.8 Impacto social e acadêmico

Contribuir tanto para o campo acadêmico quanto para a transformação social concreta, servindo como referência para futuras pesquisas e ações de proteção aos direitos dos idosos na era digital.

7 METODOLOGIA

7.1 Educação emocional

Realização de seminários de alfabetização digital com linguagem acessível, voltados à prevenção de fraudes e à criação de um ambiente acolhedor, que respeite sentimentos de medo e vergonha frequentemente presentes nesse público.

7.2 Práticas seguras

Ensino de orientações práticas de segurança digital, incluindo evitar o compartilhamento de senhas, verificar a autenticidade de mensagens, confirmar

Centro Universitário Processus

transações por meios alternativos e adotar rotinas de verificação que incorporem a prevenção à rotina cotidiana dos participantes.

7.3 Sistema de apoio

Engajamento de familiares, comunidade e instituições locais para oferecer suporte contínuo, combinado com campanhas de sensibilização e incentivo ao desenvolvimento de aplicativos e serviços digitais mais intuitivos e acessíveis.

8 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Data de início: 08/09/2025

Data de término: 17/11/2025

Evento	Período	Observação
Fase de Preparo	08/09/2025 a 15/09/2025	Planejamento das atividades e mobilização dos participantes.
Fase de Integração	16/09/2025 a 20/10/2025	Realização das apresentações
Fase de Socialização de resultados	21/10/2025 a 17/11/2025	Divulgação dos resultados e elaboração do relatório final.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, superar a vulnerabilidade digital dos idosos exige mais do que treinamento técnico: trata-se de uma questão de inclusão social que requer paciência, empatia e suporte contínuo. A formação de uma rede de apoio familiar e comunitário, aliada a políticas públicas eficazes e a uma educação digital que enfatize a prevenção de fraudes, é fundamental para transformar o medo em autonomia. Garantir que essa geração transite com segurança no espaço digital não é apenas protegê-la de golpes, mas assegurar seu direito à participação integral na sociedade contemporânea.

10 REFERÊNCIAS

1. <https://www.serasaexperian.com.br/sala-de-imprensa/prevencao-a-fraude/tentativas-de-fraude-contra-idosos-aumentam-em-quase-12-em-2024-revela-serasa-experian/>

Centro Universitário Processus

2. <https://www.otempo.com.br/mais/2025/7/21/golpes-contraidosos-crescem-850-nos-ultimos-cinco-anos-em-minas>
3. <https://www.serasa.com.br/premium/blog/golpes-contraidosos/>
4. <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2025/04/golpes-virtuais-aumentam-e-nao-fazem-distincao-de-idade>
5. <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2025-04/dificuldade-em-acessar-servico-digital-torna-idoso-vulneravel-golpes>
6. <https://jornalismo.iesb.br/destaque1/golpes-virtuais-se-multiplicam-entre-idosos-e-expoem-impacto-da-exclusao-digital/>
7. <https://www.ufsm.br/midias/experimental/agencia-da-hora/2021/09/01/idosos-enfrentam-mais-dificuldades-e-preconceito-no-uso-das-tecnologias-digitais>
8. <https://g1.globo.com/rj/sul-do-rio-costa-verde/especial-publicitario/aap-vr-associacao-dos-aposentados-e-pensionistas-de-volta-redonda/viver-saudavel/noticia/2023/04/06/dos-29-milhoes-de-idosos-brasileiros-apenas-5-milhoes-estao-conectados-a-internet.ghtm>
9. <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-falta-de-familiaridade-do-idoso-com-a-tecnologia-e-os-golpes-ou-como-aumentar-a-intimidade-do-idoso-com-a-tecnologia/1202652425>
10. <https://idec.org.br/dicas-e-direitos/10-principais-golpes-contrapessoas-idosas>
11. <https://infograficos.estadao.com.br/focas/planeje-sua-vida/idoso-e-alvo-facil-de-invasores-na-internet>
12. <https://corasenior.com.br/idosos-e-tecnologia-como-aprimorar-essa-relacao/>
13. <https://www.tena.com.br/blog/post/idosos-e-a-tecnologia-beneficios-e-dificuldades/?srsltid=AfmBOoojhPF50GBpsr4LzG-y4ekkCMus84bnhMuNwM9TySSHMI6 JDH>
14. <https://vivenza.pt/mais-vivenza/6-beneficios-da-inclusao-digital-para-idosos/#:~:text=Acesso%20a%20Servi%C3%A7os%20Online&text=A%20educa%C3%A7%C3%A3o%20digital%20permite%20que,Agendamento%20de%20exames>